



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0092/2025

“Institui a Semana Estadual da Responsabilidade Parental e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’..”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0092/2025, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que almeja instituir a Semana Estadual da Responsabilidade Parental e alterar o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina para incluir a referida data alusiva.

De acordo com o autor, o PL propõe ações de conscientização sobre a responsabilidade familiar e paterna, diante do expressivo número de crianças registradas sem o nome do pai na certidão de nascimento. Em 2024, foram cerca de 172,2 mil casos no Brasil, um aumento de 5% em relação a 2022. Em Santa Catarina, no ano de 2023, 4.695 crianças nasceram sem o nome do pai registrado, o que representa 4,8% dos nascimentos no estado. A proposta busca promover uma cultura de responsabilidade afetiva e familiar, rechaçando o abandono parental.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 02 de abril de 2025 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, quando fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que o tema central da presente proposta é instituir a Semana Estadual da Responsabilidade Parental e adicioná-la no Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o respectivo Calendário Oficial.

No tocante à constitucionalidade formal, observa-se que a proposição foi apresentada mediante a espécie normativa adequada — projeto de lei ordinária — estando, portanto, em conformidade com os ditames constitucionais e regimentais.

Quanto à constitucionalidade material, constata-se que a matéria respeita os princípios constitucionais, em especial os que regem a proteção da família, da infância, da juventude e da educação, conforme preceituado nos arts. 226 e 227 da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo



de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proposta em análise visa à promoção da conscientização sobre o papel parental, incentivando o diálogo, a corresponsabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares, valores esses que contribuem de forma direta para a formação de uma sociedade mais justa e coesa.

Do ponto de vista da juridicidade, não se identificam conflitos com outras normas do ordenamento jurídico estadual, tampouco vícios materiais ou formais que impeçam o regular trâmite da proposição.

Em relação à regimentalidade e à técnica legislativa, observa-se que a redação está adequada, seguindo os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998 e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Rialese, e com base nos princípios constitucionais, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0092/2025**, nos termos deliberados pela 1ª Secretaria da Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator